



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

CONTRATO Nº 02/2023

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS, QUE ENTRE
FIRMAM O MUNICÍPIO DE ITABI/SE, E A
BARROS E MACHADO SOCIEDADE DE
ADVOGADOS.**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 11.626.235/0001-54, com sede na Rua da Floresta, nº 103, Cep: 49.870-000, Centro, Itabi/SE, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA**, portadora da carteira de identidade R.G. nº 3.610.581-3 SSP/SE e inscrito no C.P.F sob o nº 068.113.675 residente e domiciliada na Rua da Floresta, nº 363, Centro, Cep: 49.870-000, na cidade de Itabi/SE e a empresa **BARROS E MACHADO SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, empresa sediada na Av. Pedro Paes de Azevedo, nº 627, Cep: 49.025-570, Bairro Grageru, Aracaju/SE, inscrita no CNPJ sob o nº 40.836.863/0001-18, aqui representada por seu Sócio, Nestor Joaquim de Góis, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SE sob o nº 10119, portador de CPF sob o nº 021.951.095-48, residente e domiciliada na Rua José Vieira Dantas, nº 05, Orlando Dantas, Cep: 49.042-270, Aracaju/SE, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, de acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo **Administrativo de Inexigibilidade de Licitação nº 01/2023FMS** mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 55, I E II da Lei nº 8.666/93)

O presente contrato consiste na prestação de serviços advocatícios para atuar na assessoria e consultoria jurídica para elaboração, confecção, desenvolvimento, acompanhamento e finalização dos atos administrativos e jurídicos adivinhos da Secretaria Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Saúde:

- Realizar reuniões com os representantes e/ou administradores da Secretaria Municipal de Saúde, onde será realizado um acompanhamento técnico objetivando a melhor resolução dos problemas e litígios naquela Secretaria.
- Consulta verbal em horário de expediente;
- Consulta verbal fora do horário de expediente;
- Consulta online em horário de expediente;
- Parecer escrito;

000088



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

- Acompanhamento a órgão administrativo ou judiciário;
- Exame de autos de processo perante órgãos administrativos ou judiciário;
- Petição ou requerimento avulso, perante qualquer autoridade;
- Redigir correspondências que envolvam aspectos jurídicos relevantes;
- Elaboração de contratos constitutivos ou desconstitutivos de direitos;
- Elaboração ou assistência em contratos, estatutos e outros instrumentos;
- Intervenção para a solução de litígio;
- Interpeleções, protestos e notificações extrajudiciais;
- Fiscalização e acompanhamento de processo licitatórios;

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO e CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 55, III da Lei 8.666/93).

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a CONTRATANTE a pagar a CONTRATADA à importância de **R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)** mensais, perfazendo-se um valor global de **R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais)** para o período contratual.

§ 1º – O valor constante nesta cláusula não poderá ser reajustado até o final do contrato.

§ 2º – O pagamento será efetuado, mediante a apresentação das respectivas Notas dos serviços prestados só será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista pelo Contratado.

§ 3º - O pagamento das obrigações relativas ao contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7º§ 2º, inciso III, da Lei nº 4.320/1964, art. 5º e 7º, § 2º, inciso III, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO (Art. 55, IV da Lei nº 8.666/93).

Este contrato tem vigência a partir da data da sua assinatura, vigorando até **31 de Dezembro de 2023**, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 55, V da Lei nº 8.666/93).

A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

2 - Executivo



000089

**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

ORGÃO: 3 – Fundo Municipal de Saúde
UO: 6006 – Fundo Municipal de Saúde
Ação: 10.301.0007.2010 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde
3390.35.00.00 – Serviços de Consultoria
FR: 15001002

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE (Art. 55, VII da Lei nº 8.666/93).

Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação, todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato;

Efetuar o pagamento na forma e prazo acordados neste instrumento;

Encaminha os mandatos de citação, intimação, notificação no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento;

Disponibilizar local adequado para acomodação dos profissionais do Contratado na Prefeitura

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (Art. 55, VII, XIII e IX da Lei nº 8.666/93).

Comparecer ao município, quando necessário, a fim de orientar in loco os serviços decorrentes do presente CONTRATO.

Manter durante a execução do contrato, todas obrigações por ele assumidas na proposta.

Executar os serviços elencados na Cláusula Primeira do presente contrato, utilizando da boa técnica processual;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo contratado, bem como ao Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, realizado pelo Fundo Municipal de Saúde, com base no art. 25, inciso II, em harmonia com o art. 13, inciso III, todos da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO (Art. 55, XI da Lei nº 8.666/93).

O presente contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações existentes até a presente data, em harmonia com a Legislação Civil

000090



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Brasileira que disciplina a matéria, ouvindo, nos casos omissos a autoridade superior.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (ART. 67, Lei nº 8.666/93).

Durante a vigência desde contrato, na forma do dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93 fica designada à servidora **LUCILAN FERREIRA DOS SANTOS CPF nº 054.386.025-65**, lotado na Secretária Municipal de Saúde deste Município, para acompanhar e fiscalizar execução do presente contrato.

§1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada;

§2º - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Gararu, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente Contrato.

E, assim, por se acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um único e só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, a fim de que possa surtir os efeitos legais.

Lucas Santos de Oliveira (SE), 02 de Janeiro de 2023.
Secretário de Saúde
Decreto 015/2022

LUCAS SANTOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE

Notor Joaquim de Góis Barros Junior
BARROS E MACHADO
SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. *Élison Valença de Oliveira* CPF: 084.769.705-36
2. *Carlos Manoel Mendes Neto* CPF: 910.102.925-87